

**CONTRATO: Nº 106/2023**

**PROCESSO: Nº 64/2023**

**DATA: 27/04/2023**

## **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JM Serviços na Const. Civil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Esperança, n.º 179, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob n.º **37.745.740/0001-67**, representada neste ato pela Sra. **Diuliani Silveira Marques**, inscrita no CPF n.º 040.245.290-99 e portadora da Carteira de Identidade com Registro geral sob o n.º 2123207165, expedida pela SSP/IGP-RS, residente e domiciliada na Avenida Esperança, n.º 179, na cidade de Sarandi/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 01/2023, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si Contratação de empresa para executar em regime de empreitada por menor preço global compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra para Pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento) de parte da Rua Getúlio Vargas, em Regime de Empreitada Global no município de Rodeio Bonito/RS, conforme Contrato de Repasse n.º 928529/2022/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional, pela Caixa Econômica Federal e o município de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação n.º 64/2023, na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2023, de 31 de março de 2023, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para executar em regime de empreitada por menor preço global de Pavimentação com pedras irregulares de basalto em trecho da Rua Getúlio Vargas, com execução de serviços complementares que englobam drenagem, acessibilidade e sinalização, conforme Contrato de Repasse n.º 928529/2022/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional, pela Caixa Econômica Federal e o município de Rodeio Bonito/RS conforme projeto técnico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ **231.516,77** (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, sempre mediante planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização da obra e **após liberação do Recurso conforme Contrato de Repasse nº 928529/2022/MDR/CAIXA**, celebrado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional, pela Caixa Econômica Federal e o município de Rodeio Bonito/RS.

**4.2** – Para o pagamento da obra constante no objeto desta licitação, serão utilizados recursos da União Federal conforme Contrato de Repasse nº 928529/2022/MDR/CAIXA e contrapartida do Município de Rodeio Bonito - RS.

**4.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.5** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**5.1. O prazo para execução das obras descritas no objeto deste contrato é de 7 (sete) meses, a contar** da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras.

**5.2.** A vigência do Contrato será **até dia 31 de maio de 2024** contando a partir da data da assinatura.

**5.2.** A ordem de início e/ou de entrega será emitida após autorização pela autoridade municipal competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão de obra de 1.<sup>a</sup> qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE, para objeto da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável:

**a** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

**b** - Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços e/ou entrega dos bens, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**c** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

**d** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços e entrega dos bens.

**e** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

**f** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços e entrega dos bens.

**g** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados quanto a execução da obra e entrega dos bens.

**h** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

**i** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços e dos bens pelo CONTRATANTE.

**J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**a** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra e dos bens.

**b** - Pela emissão da Ordem de Serviço/Entrega.

**c** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio das Partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É obrigação da CONTRATADA de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 01/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as Partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços e/ou bens efetivamente realizados/entregues, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.6 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRANTE, bem como as assunções de serviços pó está, na forma que determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

recursos da União Federal conforme Contrato de Repasse nº 928529/2022/MDR/CAIXA e contrapartida do Município de Rodeio Bonito - RS.

**PA | 1060 | 119051990000000 – OUTRAS OBRAS E INSTAÇÕES | RV - 1**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito, Sr. Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 27 de abril de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JM Serviços na Const. Civil Ltda**  
**CNPJ: 37.745.740/0001-67**  
**CONTRATADA**

**Juliano Acadroli**  
**Fiscal do contrato**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_**  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**